



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº 010/2025, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTITUIR A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a instituição em âmbito do Município de Novo Barreiro/RS, o direito à percepção mensal de vale alimentação, de natureza indenizatória, aos Servidores Públicos efetivos e temporários, contratados de forma emergencial, Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares e Empregados Públicos.

§ 1º Não farão jus ao vale alimentação os servidores inativos e pensionistas.

§ 2º Não farão jus ao vale alimentação os estagiários.

§3º Fica excluído do benefício Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º. O vale alimentação será concedido mensalmente aos Servidores Públicos Municipais efetivos e temporários, contratados emergencialmente, Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares e Empregados Públicos da ativa, sob a forma prevista no artigo anterior, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), obedecendo os seguintes princípios:

I - O levantamento de ausências do servidor, sejam elas remuneradas ou não, será realizado nos mesmos moldes para apuração de faltas e ausências do servidor para fins de ponto, compreendendo do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês em curso;

II - Atrasos ou saídas antecipadas de até 30 (trinta) minutos no período não obstam o direito ao vale alimentação, porém não inibem penalidades disciplinares a teor da Lei Municipal 1.122 que disciplina o Regime Jurídico Único do Servidor;

III - em período de gozo de férias o servidor não fará jus ao recebimento do vale refeição;

IV - Serão considerados como dia trabalhado para fins de contagem de recebimento de Vale Refeição no período, os feriados e pontos facultativos.

V - As faltas e presenças dos servidores que não são registrados no ponto eletrônico, terão suas efetividades emitidas através de atestados pelos secretários.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

§1º O valor do benefício previsto nesta Lei será revisto periodicamente por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º. O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 4º. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 5º. O auxílio alimentação pago ao servidor da ativa tomará por base sua efetividade no mês anterior, sendo que qualquer afastamento que supere 03 (três) dias (justificado ou não), ainda que alternados, implicará na perda do direito de perceber o benefício no mês de pagamento.

Art. 6º. Não terá direito a concessão do Vale Alimentação o servidor municipal:

I - À disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II - Em gozo de licença não remunerada;

III - Licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - Ausente ao trabalho sem motivo justificado;

V - Em gozo de licença prêmio, licença gestante, licença paternidade,

VI - Licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VII - Em gozo de férias;

VIII - Condenação a pena privativa de liberdade;

IX - Licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista.

§ 1º O reestabelecimento da concessão do Vale alimentação dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício na hipótese dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 7º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 3º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Alimentação integral.

Art. 7º. O auxílio alimentação será fornecido através de empresa especializada em convênio alimentação, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com a pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 9º. No que couber, a presente Lei será regulamentada por Decreto do executivo.

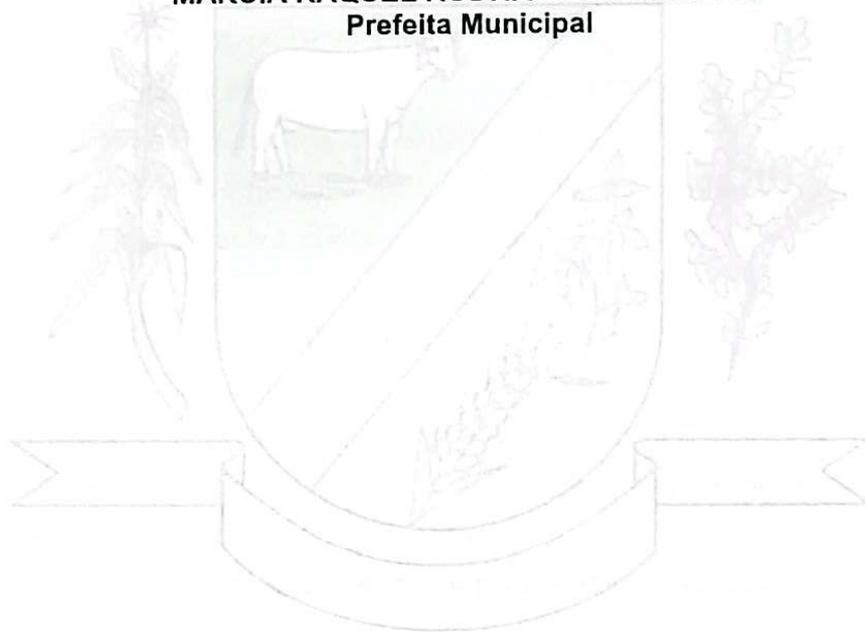
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.251/2023.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO, RS, EM 15 DE JANEIRO DE 2025.

MARCIA RAQUEL
RODRIGUES
PRESOTTO:00732676002

Assinado de forma digital por
MARCIA RAQUEL RODRIGUES
PRESOTTO:00732676002
Dados: 2025.01.16 10:56:46
-03'00"

MARCIA RAQUEL RODRIGUES PRESOTTO
Prefeita Municipal



CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de que mereça análise e aprovação dos nobres integrantes desta Casa Legislativa.

Trata-se de Projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, a instituir em âmbito do Município de Novo Barreiro/RS, o direito à percepção mensal de vale alimentação, de natureza indenizatória, aos Servidores Públicos efetivos e temporários, contratados de forma emergencial, Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares e Empregados Públicos, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Referido projeto de lei apresenta toda a normativa acerca da instituição e concessão de Vale Alimentação, bem como a quem faz jus e quais as motivações que a não concessão da vale-alimentação.

Também importante esclarecer que o auxílio alimentação será fornecido através de empresa especializada em convênio alimentação, estando referido projeto, autorizando desde já, ao Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Por fim, segue anexo impacto orçamentário, que comprova que referida despesa fica dentro dos limites legais estabelecidos, não havendo infringência a qualquer norma legal.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Diante de sua importância e pertinência, e considerando que o processo seletivo em vigência está se encerrando, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO BARREIRO-RS, AOS 15
DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

MARCIA RAQUEL
RODRIGUES
PRESOTTO:00732676002

Assinado de forma digital por
MARCIA RAQUEL RODRIGUES
PRESOTTO:00732676002
Data: 2025.01.16 10:57:17
-03'00"

**Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal**

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul